O estado de direito na economia

RUY M. ALTENFELDER SILVA

ma das inovações da Constituição brasileira promulgada no último dia 5 de outubro é a divisão de competências para vencer dificuldades. Contra a ingovernabilidade concentrada em um, possibilita a governabilidade de muitos, como destacou o deputado Ulysses Guimarães, no histórico intróito censurado.

Isso nos vem à mente, ao serem anunciados os resultados das eleições municipais realizadas em 15 de novembro.

A expressiva votação obtida pelos chamados partidos de esquerda causou, nos primeiros momentos, temores injustificados de alguns, a ponto de alterar os registros de alguns indicadores da economia, como o indice BOVESPA, por exemplo.

Da mesma forma, declarações imprecisas atribuídas à prefeita eleita de São Paulo, e por ela logo corrigidas, geraram preocupações, pois mencionavam menosprezo ao direito de propriedade.

Passados os primeiros momentos, baixada a poeira, não podemos nos esquecer do óbvio: vivemos, felizmente, sob a égide do estado de direito. A nova Constituição, recém-promulgada, deve ser prestigiada e por consequência obedecida por todos.

No extenso e avançado capítulo I. dedicado aos direitos e deveres individuais e coletivos, a Constituição garante, dentre outros, o direito de propriedade (art. 5º XXII). Estabelece também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a



todos existência digna, conforme os ditames da justica social e observado, dentre outros princípios, o da propriedade privada e o da livre concorrência. No capítulo dedicado ao sistema tributário nacional, a Constituição estatui que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, parágrafo 1º).

O Congresso Nacional precisa agilizar os trabalhos de elaboração da

legislação complementar e ordinária que darão operacionalidade a importantes dispositivos constituintes. As entidades de classe em geral têm importante papel a cumprir: mobilizar as respectivas categorias, discutir os temas que lhes dizem respeito, levando subsídios aos deputados e senadores. Estes, por sua vez, devem ouvir as bases e somente depois disso aprovar democraticamente as novas leis. Nunca por acordo de liderancas.

Os resultados das últimas eleições modificaram o quadro de forcas políticas do país. Mas não alteraram em nada o estado de direto.

A Constituição de 1988 está em plena vigência. A economia, como todos os demais cenários da vida nacional, continuam sendo regidos pela legislação vigente!

BUI MARTINS ALTENFELDER SILVA, 49, advogado, é diretor-tesoureiro da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp) e presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria (CNI).